



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.337, DE 30 DE JUNHO DE 1.994

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.100, DE 25 DE JUNHO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

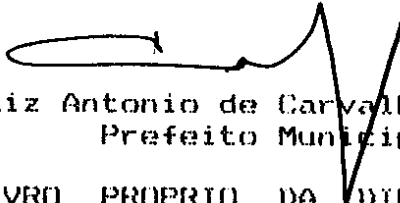
ARTIGO 1º -- O artigo 2º da Lei nº 3.100, de 25 de junho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º -- O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Diretor Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

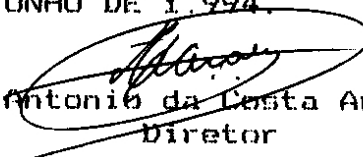
- I -- três (03) representantes da Diretoria Municipal de Saúde;
- II -- um (01) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- III -- um (01) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV -- dois (02) representantes das demais Diretorias Municipais;
- V -- três (03) representantes de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo dois de Entidades Filantrópicas, e um de Entidades com fins lucrativos;
- VI -- um (01) representante do Conjunto das Entidades de Representação de outros Profissionais da Área de Saúde;
- VII -- um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde;
- VIII -- um (01) representante das Associações de Doentes e de Portadores de Deficiências;
- IX -- um (01) representante do Sindicato Patronal;
- X -- três (03) representantes do Sindicato dos Trabalhadores, sendo um (01) das Atividades Rurais;
- XI -- sete (07) representantes de Associações de Bairros e ou Conselhos Comunitários."

ARTIGO 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE JUNHO DE 1.994.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 30 DE JUNHO DE 1.994.


Antonio da Costa Aranha
Diretor